**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças**

**Entre**

**[Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]**

*Como Cedente*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

*Como Agente Fiduciário*

**e**

**[●]**

*Como Banco Depositário*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Datado de**

**[•] de [•] de 2019**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças**

Celebram este “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças” ("Contrato"), as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

**I. [Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [●], com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de [●](“JUCE[●]”) sob o NIRE [●] (“Cedente”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por: (a) [*nome*], [*qualificaçã*o], que ocupa o cargo de [●] na Cedente; e (b) [*nome*], [*qualificaçã*o], que ocupa o cargo de [●] na Cedente];

**II. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado d Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.2.0064417-1 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu contrato social; e

**II. Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.9.0530605-7 (“Agente Fiduciário”), neste ato representado nos termos de seu contrato social;

Comentário: Emissora avaliar a conveniência entre RJ e SP em função dos custos de registro.

**III. Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Depositário"), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

**Considerando que:**

1. em [•] de [•] de 2019, (i) a Cedente, na qualidade de emissora das Debêntures, (ii) o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures e representante dos Debenturistas, (iii) a Carta Fabril S.A. (“Carta Fabril”), a Fluminense Industrial S.A. (“Fluminense Industrial”), a Sra. Marilia Coutinho (“Marilia”), o Sr. Victor Coutinho (“Victor”), o Sr. José Coutinho Junior (“José”) e o Sr. Caio Coutinho (“Caio” e, em conjunto com Carta Fabril, Fluminense Industrial, Marilia, Victor e José, as “Fiadoras”), na qualidade de fiadoras [e (iv) [●], [●] e [●], na qualidade de cônjuges dos Srs. Victor, José e Caio, respectivamente] celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.” (“Escritura de Emissão”), por meio da qual foram emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de emissão da Cedente, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);
2. as Debêntures contarão com as seguintes garantias: (i) a Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), formalizada por meio do presente Contrato; (ii) alienação fiduciária de imóveis sob condição suspensiva (“Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição”) formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição”); [(iii) a hipoteca de imóveis em [●] grau (“Hipoteca de Imóveis em [●] Grau”) formalizada por meio da “Escritura Pública de Hipoteca em [●] Grau”] (“Escritura de Hipoteca de Imóveis em [●] Grau”)]; (iv) alienação fiduciária de equipamentos sob condição suspensiva (“Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição”) formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição”); (v) alienação fiduciária de ações (“Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição, [a Hipoteca de Imóveis em [●] Grau] e a Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição, as “Garantias Reais”) formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com este Contrato, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição, [a Escritura de Hipoteca de Imóveis em [●] Grau] e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condição, os “Contratos de Garantia”); e (v) fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão pelas Fiadoras (“Fiança” e em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”);
3. a Cedente é titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definidos abaixo) e sujeito à liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas Existentes, para garantir todas as Obrigações Garantidas (conforme definida abaixo), a Cedente pretende cedê-los fiduciariamente por meio deste Contrato, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário; e
4. a constituição da Cessão Fiduciária foi aprovada nos termos da [ata de Assembleia Geral Extraordinária/Reunião do Conselho de Administração] da Cedente realizada em [•] de [•] de 2019;

**Resolvem** as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

**1. Termos Definidos**

* 1. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
	2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

**1.3.** Entende-se por “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**2.** **Cessão Fiduciária**

1. Em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito da Emissão, cede fiduciariamente aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta:
2. de todos os direitos (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, quando aplicável) e créditos de titularidade da Cedente, atuais e futuros, oriundos de recebíveis cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário, fatura ou instrumento similar decorrentes da venda de [produtos e/ou serviços] pela Cedente e todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, relativos aos boletos bancários, faturas ou instrumentos similares decorrentes da venda de [produtos e/ou serviços] pela Cedente, na conta corrente de titularidade da Cedente (que não a Conta Vinculada, conforme abaixo definido), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (em conjunto, os “Boletos Cedidos”), sendo tais Boletos Cedidos emitidos e respectivos recebíveis arrecadados pelas seguintes instituições financeiras credenciadas pela Cedente para tal: [Banco do Brasil S.A.], [Banco Citibank S.A.], [Banco Bradesco S.A.] e [●] (em conjunto, os “Bancos Arrecadadores”), através dos contratos de cobrança a seguir identificados:[.]; [.] e [.], conforme cópias encaminhadas ao Agente Fiduciário;

Todas as faturas da Emissora comporão os direitos creditórios e necessariamente terão as cobranças realizadas somente pelos Bancos Arrecadadores?
Há critérios de elegibilidade dos recebíveis? Determinados clientes? Linhas de produtos? Concentração por CNPJ? Dias de atraso de pagamento? Data de vencimento?
3. de todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na conta corrente vinculada nº [●], de titularidade da Cedente junto à agência nº [●], do Banco Depositário (“Conta Vinculada”), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, assim como da própria Conta Vinculada (“Direitos Creditórios da Conta Vinculada”); e
4. de todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos abaixo) realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados à Cedente na Conta Vinculada (“Rendimentos” e, em conjunto com os Boletos Cedidos, os Direitos Creditórios da Conta Vinculada e a Conta Vinculada, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente” e a garantia sob eles constituída, a “Cessão Fiduciária”).

# **2.2.** Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que incluem, mas não se limitam, aos Boletos Cedidos e ao contrato de abertura da Conta Vinculada celebrado entre a Cedente e o Banco Depositário (“Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Cedente, incorporando-se à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”.

# **2.3.** Para os efeitos da presente Cessão Fiduciária, a Cedente reconhece que: (i) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos para os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário; e (ii) a Cedente deterá a posse direta dos Direitos Cedidos exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto.

# **2.3.1.** A Cedente é, neste ato, nomeada fiel depositária, a título gratuito, dos Documentos Comprobatórios nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e está obrigada a entregar os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário no prazo de 3 (três) Dias Úteis de sua solicitação, declarando-se ciente de sua responsabilidade civil e penal pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios.

**3. Obrigações Garantidas**

**3.1.** Entende-se por “Obrigações Garantidas” (conforme alteradas, prorrogadas e/ou modificadas de tempos em tempos): todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela [Cedente] e/ou qualquer das Fiadoras, no âmbito da Emissão, em seu vencimento ordinário e/ou em caso de liquidação ou vencimento antecipado, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, Remuneração, Encargos Moratórios, comissões, custos, impostos, despesas e demais obrigações pecuniárias devidas no âmbito da Emissão das Debêntures e das Garantias, incluindo, mas não se limitando a, despesas com ou incorridas pelo(s) Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante, Banco Depositário, assessores legais e demais prestadores de serviços, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que referidos prestadores de serviços e/ou os Debenturistas venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e/ou da excussão ou execução das Garantias.

**3.2.** Entende-se por “Documentos das Obrigações Garantidas”: (i) a Escritura de Emissão; (ii) os Contratos de Garantia; e (iii) demais documentos no âmbito da Emissão.

**3.3.** Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

1. Quantidade de Debêntures: serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”), totalizando R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão;
2. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [•] de [•] de 2019 (“Data de Emissão”);
3. Prazo e Data de Vencimento: [•] de [•] de 2024 (“Data de Vencimento”);
4. Prazo e Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão, preferencialmente, subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização;
5. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
6. Amortização do Principal: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira amortização devida em [●] de [●] de 2020 e a última amortização devida na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada resultante de vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
7. Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração”);
8. Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, no dia [●] de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em [●] de [julho] de 2019 e o último na Data de Vencimento;
9. Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela [Cedente] aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, o valor em atraso continuará a ser remunerado nos termos da Remuneração e, além disso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);
10. Local de Pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela [Cedente], no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), por meio da B3; ou (ii) pela [Cedente], com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso;
11. Identificação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente: conforme descritos na Cláusula 2.1 deste Contrato.

**3.4.** A linguagem da Cláusula 3.3 acima sumariza os principais termos e condições das Obrigações Garantidas, tendo sido preparada pelas Partes deste Contrato para fins de cumprimento de certos requisitos da legislação brasileira. Contudo, a Cláusula 3.3 não tem o escopo de modificar, aditar ou se sobrepor aos termos das Obrigações Garantidas conforme previstos na Escritura de Emissão.

**4. Registros, Averbações e Notificações**

**4.1.** **Registros e Averbações**

**4.1.1.** Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se, às suas expensas, a:

1. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, apresentá-lo para registro perante: (1) o competente cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de [●], Estado de [●]; e (2) o competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de [●], Estado de [●] (“RTDs”);
2. até a Primeira Data de Integralização, entregar ao Agente Fiduciário, comprovação do registro deste Contrato nos RTDs;
3. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, apresentar o referido aditamento para averbação nos RTDs à margem do registro do presente Contrato; e
4. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da averbação nos RTDs de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário, comprovação da averbação de tal aditamento à margem do registro do presente Contrato.

**4.1.2.** As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, após a devida aprovação pelos Debenturistas, as Partes deverão celebrar aditamento ao presente Contrato, que deverá observar os termos e prazos de registro previstos na Cláusula 4.1 acima.

**4.1.3.** Todos e quaisquer custos, despesas taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas na Cláusula 4.1 acima serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não realize os registros, protocolos e demais formalidades previstas na Cláusula 4.1 acima, fica o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a, sem prejuízo do descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos da Escritura de Emissão, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Cedente deverá reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. A Cedente reconhece desde já como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas previstos neste Contrato.

**4.2.** **Notificações**

**4.2.1.** A Cedente obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário a notificação da presente Cessão Fiduciária aos Bancos Arrecadadores, elaborada na forma do Anexo I, indicando: (i) a Conta Vinculada como a conta bancária detida pela Cedente para o direcionamento de valores recebidos pelos Bancos Arrecadadores oriundos dos Boletos Cedidos e (ii) para fins de notificação dos clientes da Cedente/pagadores dos Boletos Cedidos acerca da presente Cessão Fiduciária, que seja incluída a seguinte redação nos Boletos Cedidos: *“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”*, notificação essa que deverá ser realizada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a partir da presente data (“Notificação”).

**4.2.2.** Adicionalmente, a Cedente obriga-se, a notificar, para fins de aperfeiçoamento da garantia ora constituída, qualquer outra pessoa contra a qual detenha Direitos Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato e a quem mais seja necessário, incluindo, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da Cessão Fiduciária, e praticar todos os atos necessários conforme a legislação em vigor para a formalização e aperfeiçoamento de tal garantia e comprovar no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de qualquer novo contrato a respectiva ciência da garantia de Cessão Fiduciária ora constituída.

**4.2.3.** Todas as notificações tratadas nas Cláusulas 4.3. e seguintes deverão ser realizadas por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou documento particular, mediante protocolo contra assinado pelos respectivos representantes legais dos destinatários, bem como apresentação de cópia autenticada dos documentos comprobatórios dos poderes destes representantes legais signatários das notificações.

**4.2.4.** A Cedente obriga-se a não revogar ou modificar, total ou parcialmente, as instruções contidas nas referidas Notificações sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário.

**4.3.** A Cedente se obriga, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas nas Cláusulas 4.1 e 4.2 acima, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.

**5. Conta Vinculada**

5.1. Regras Gerais Aplicáveis à Conta Vinculada

5.1.1. A Cedente obriga-se a não abrir ou manter qualquer outra conta bancária para movimentação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente além da Conta Vinculada. A Conta Vinculada, por meio da qual a Cedente receberá os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, está sujeita aos seguintes termos e condições:

1. o Banco Depositário será, durante toda a vigência do presente Contrato, o único e exclusivo autorizado a movimentar a Conta Vinculada conforme instruções do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;
2. a Cedente não terá o direito de movimentar, por qualquer meio, os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando impedida de fornecer quaisquer instruções ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário relativas à Conta Vinculada sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, exceto em se tratando de Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula 6 deste Contrato;
3. a Cedente fica, ainda, impedida de: (a) fornecer quaisquer instruções de pagamento a quaisquer terceiros diferentes de instruções previstas neste Contrato; e (b) de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em forma diversa daquela prevista neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário;
4. enquanto este Contrato estiver em vigor, a Cedente deverá manter a Conta Vinculada aberta, instruindo, desde já, sem prejuízo de outras instruções complementares, o Banco Depositário a agir em estrita conformidade com a Escritura de Emissão e este Contrato, bem como com as instruções do Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas;
5. a Cedente obriga-se a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente exclusivamente por meio da Conta Vinculada, sendo estes recursos movimentados exclusivamente conforme os termos deste Contrato. Na hipótese de qualquer valor decorrente dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serem recebidos em conta corrente que não a Conta Vinculada, a Cedente os receberá na qualidade de fiel depositária, e desde já se obriga a (i) transferir os recursos para a Conta Vinculada impreterivelmente no próximo Dia Útil e (ii) enviar nova notificação a quem tenha efetuado o pagamento em conta diversa, ratificando que todos os pagamentos devem ser realizados exclusivamente na Conta Vinculada.

**5.2. Valor Mínimo da Cessão Fiduciária**

**5.2.1.** A Cedente se obriga a manter na Conta Vinculada, a todo tempo até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, valor mínimo de R$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), apurado como a soma do saldo da Conta Vinculada e do valor líquido dos Investimentos Permitidos (“Valor Mínimo da Cessão Fiduciária”).

**5.2.2.** O cumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária deverá ser apurado pelo Agente Fiduciário, [em até 60 (sessenta) dias a contar da presente data] e em cada Data de Apuração (conforme definido abaixo), por meio de verificação de extrato bancário da Conta Vinculada.

**5.2.3.** Para os fins deste Contrato, o cumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária deverá ser apurado diariamente pelo Agente Fiduciário (“Data de Apuração”), sendo que a primeira Data de Apuração ocorrerá no [60º (sexagésimo)] dia subsequente à Primeira Data de Integralização.

**5.2.4.** A Cedente, nos termos do inciso V do parágrafo 3º, do artigo 1°, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 conforme alterada, autoriza o Banco Depositário, de forma irrevogável e irretratável, a fornecer ao Agente Fiduciário as informações e a disponibilizar o acesso descrito na Cláusula 5.2.3 acima, reconhecendo, portanto, que os procedimentos previstos neste Contrato, não infringem o direito de sigilo bancário, que a Cedente renúncia, desde já.

**5.2.5.** Caso, em qualquer Data de Apuração, o Agente Fiduciário verifique o descumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá comunicar a Cedente, o Banco Depositário e os Debenturistas, por escrito, devendo a Cedente e o Banco Depositário, neste caso, tomar as medidas previstas da Cláusula 5.4 abaixo.

**5.3. Liberação do Excesso do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária**

5.3.1. Desde que o Banco Depositário não tenha sido notificado pelo Agente Fiduciário acerca da ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures e nem de qualquer Evento de Reforço (conforme definido abaixo), o Banco Depositário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos recursos, transferir os valores depositados na Conta Vinculada que excedam o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária para a conta corrente nº [●], agência [●], mantida no Banco Depositário, de livre movimentação de titularidade da Cedente (“Conta de Livre Movimentação”).

**5.4. Retenção em Caso de Evento de Reforço**

**5.4.1.** No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento pelo Banco Depositário de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário sobre o descumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária ou da data que tomar conhecimento sobre qualquer outro Evento de Reforço (conforme definido abaixo), o Banco Depositário deverá bloquear a Conta Vinculada e deixar de transferir para a Conta de Livre Movimentação qualquer quantia depositada, bem como eventuais rendimentos, frutos ou investimentos vinculados à Conta Vinculada, até que o Reforço da Garantia (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 5.4.3, seja devidamente aprovado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e sejam cumpridas todas as formalidades necessárias para a constituição da nova garantia.

**5.4.2.** No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da comunicação a que se refere a Cláusula 5.2.5 acima, (ii) da data em que a Cedente tomar conhecimento de penhora, arresto ou qualquer medida judicial, administrativa ou arbitral de efeito similar sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou (iii) da data em que a Cedente tomar conhecimento de qualquer medida que acarrete ou possa acarretar o descumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária (sendo qualquer um dos eventos indicados nos itens (i), (ii) ou (iii) acima denominado como “Evento de Reforço”); a Cedente deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário, com cópia para o Banco Depositário (“Comunicação de Reforço”) apresentando novos recebíveis a serem dados em garantia, de modo a recompô-la integralmente ("Reforço da Garantia").

O Banco Depositário somente receberá recursos dos Bancos Arrecadadores?

A quem e de que forma serão apresentados os novos recebíveis a serem dados em garantia?

O Banco Depositário poderá receber títulos em cobrança?

A Emissora poderá depositar recursos na Conta Vinculada de forma a cumprir o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária?

**5.4.3.** No prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento da Comunicação de Reforço caso o Agente Fiduciário verifique que os novos recebíveis são suficientes para recompor o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá enviar comunicação aos Debenturistas, com cópia para a Cedente, comunicando sobre a aceitação (com base em que?) e suficiência dos novos recebíveis, não sendo necessária neste caso, portanto, a aprovação dos Debenturistas.

**5.4.3.1.** O procedimento referido na Cláusula 5.4.3. acima poderá ser utilizado pela Cedente e analisado pelo Agente Fiduciário por 2 (duas) vezes, seguidas ou alternadas durante o prazo de vigência das Debêntures.

**5.4.3.2.** Excedendo o quanto disposto na Cláusula 5.4.3.1 acima, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento da Comunicação de Reforço, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a aceitação dos novos recebíveis (critérios de elegibilidade?) a serem dados em garantia, sendo certo que, caso os Debenturistas não aprovem os recebíveis a serem dados em garantia, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com a Escritura de Emissão.

**5.5. Retenção em Caso de Vencimento Antecipado das Debêntures**

**5.5.1.** Caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, notificar o Banco Depositário neste sentido.

**5.5.2.** No prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento pelo Banco Depositário de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, o Banco Depositário deverá bloquear a Conta Vinculada e deixar de transferir para a Conta de Livre Movimentação qualquer quantia depositada, bem como eventuais rendimentos, frutos ou investimentos vinculados à Conta Vinculada, de modo que a totalidade dos recursos que estejam, na data da mencionada notificação, ou que sejam a partir da data da notificação, depositados na Conta Vinculada permaneça à disposição dos Debenturistas.

**6. Investimentos Permitidos**

**6.1.** A política de investimentos dos recursos depositados na Conta Vinculada será determinada por meio de instruções expressas a serem enviadas pela Cedente ao Banco Depositário, sendo certo que a Cedente só pode ordenar que os Direitos Cedidos sejam investidos pelo Banco Depositário em [●] (“Investimentos Permitidos”).

**6.2.** Os rendimentos oriundos de Investimentos Permitidos incorporar-se-ão à Cessão Fiduciária e integrarão, para todos os fins, o saldo da Conta Vinculada, sendo certo que a liberação de tais valores estará sujeita aos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

6.3. A Cedente, desde já, autoriza, de forma irretratável e irrevogável, o Banco Depositário a, observado o disposto neste Contrato e as suas instruções, realizar os Investimentos Permitidos, isentando-o de qualquer responsabilidade decorrente da realização de qualquer Investimento Permitido.

**7. Banco Depositário**

7.1. Pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, a Cedente pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito desde já autorizado na conta corrente nº [●], agência [●], de titularidade da Cedente no Banco Depositário:

1. R$[●] ([●]), no 5º (quinto) dia do mês subsequente à data de assinatura do presente Contrato; e
2. R$[●] ([●]), mensalmente, no 5º (quinto) dia de cada mês subsequente à data de assinatura do presente do Contrato.

7.2. Os valores previstos na Cláusula 7.1 acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**8.** **Obrigações Adicionais**

**8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a:

1. não alienar, ceder, transferir, onerar, gravar ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma gratuita ou onerosa, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
2. não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir ou prejudicar os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;
3. manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, assim como os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus (conforme definidos abaixo), disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza (exceto pela garantia constituída por meio do Contrato de Garantia Existente e por meio do presente Contrato);
4. manter todas as autorizações e licenças necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
5. pagar ou reembolsar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente Cessão Fiduciária e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Agente Fiduciário, de quaisquer valores que o Agente Fiduciário seja obrigado a pagar no tocante aos referidos tributos;
6. manter, preservar e proteger, às suas expensas, a Cessão Fiduciária de forma ininterrupta, bem como defender-se, de forma tempestiva e eficaz e às suas expensas, de qualquer ato, ação, evento, fato ou circunstância (incluindo, sem limitação, qualquer decisão, processo administrativo, ação judicial ou arbitral) que possa, de qualquer forma, (a) afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato ou (b) depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
7. notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato;
8. em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial de qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, providenciar, no prazo legal, interposição de recursos cabíveis para que os efeitos do referido ato sejam suspensos, sem prejuízo da configuração de descumprimento dos termos e condições da Escritura de Emissão e deste Contrato e da sujeição de tal descumprimento ao quanto disposto na Escritura de Emissão e neste Contrato;
9. às suas expensas, tomar todas as medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e da Cessão Fiduciária; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
10. cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário necessárias para a excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário que sejam para a preservação e/ou excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
11. fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa solicitar envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
12. durante toda a vigência deste Contrato, manter a Conta Vinculada aberta, instruindo, desde já, sem prejuízo de outras instruções complementares, o Banco Depositário a agir em estrita conformidade com este Contrato e com as instruções do Agente Fiduciário, em favor e benefício dos Debenturistas;
13. conceder ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso às informações da Conta Vinculada, o que faz neste ato, ficando autorizado o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a conceder tal acesso, inclusive de forma eletrônica; e
14. nos termos da Cláusula 4 acima, proceder ao registro do presente Contrato e seus eventuais aditamentos perante os cartórios competentes, nos prazos e formas aqui previstos, e comprovar tais registros ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com referidos registros.

**8.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e, conforme aplicável, nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário se obriga a:

1. verificar a realização dos registros, averbações e notificações, nos termos da Cláusula 4 acima;
2. verificar o cumprimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, de acordo com o disposto neste Contrato;
3. observar as demais disposições previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e
4. celebrar, junto às demais Partes, os aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos.

**8.3.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, o Banco Depositário se obriga a:

1. receber todo e qualquer montante que seja depositado pela Cedente, ou em benefício desta, na Conta Vinculada, efetuar as transferências previstas neste Contrato, de acordo com as instruções do Agente Fiduciário, e realizar seus deveres para a manutenção apropriada e preservação dos fundos existentes na Conta Vinculada, em qualquer caso estritamente de acordo com este Contrato;
2. tomar todas as medidas necessárias em assistência à Cedente para garantir que os fundos depositados na Conta Vinculada sejam mantidos na Conta Vinculada e/ou transferidos de acordo com este Contrato.
3. observar e manter em vigor, ou, quando apropriado, imediatamente renovar, todas as licenças, aprovações e consentimentos perante todos os órgãos e autoridades governamentais, conforme requerido pela lei brasileira, necessários para cumprir com as suas obrigações decorrentes deste Contrato;
4. cumprir, de forma integral e estrita, com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, bem como com quaisquer instruções que lhe venham a ser transmitidas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, no que se refere ao débito, bloqueio e transferência de recursos da Conta Vinculada;
5. prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pelo Agente Fiduciário, atuando na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, em relação à Conta Vinculada;
6. não acatar ordens da Cedente para movimentação da Conta Vinculada, salvo aquelas relacionadas exclusivamente à aplicação nos Investimentos Permitidos, nos termos da Cláusula 6 acima; e

1. informar o Agente Fiduciário, para benefício e conhecimento dos Debenturistas, a ocorrência de quaisquer reivindicações ou demandas opostas por quaisquer terceiros que possam afetar a integridade e preservação das obrigações e direitos estabelecidos neste Contrato.

**9.** **Declarações e Garantias**

**9.1.** A Cedente declara e garante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, que:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
2. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas neste Contrato e nos demais documentos da Emissão;
3. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, assim como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
4. os representantes legais da Cedente que assinam este Contrato e os demais documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Cedente, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
5. este Contrato e os demais documentos da Emissão, assim como as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
6. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão: (a) não infringem o estatuto social da Cedente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Cedente; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) sobre qualquer bens ou propriedades da Cedente, exceto pela garantia constituída por meio do Contrato de Garantia Existente e pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
7. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão);
8. os Direitos Cedidos Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, gravames, limitações ou restrições, judiciais ou extrajudiciais, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela garantia constituída por meio do Contrato de Garantia Existente e pela presente Cessão Fiduciária;
9. não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à Cessão Fiduciária, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição, manutenção ou eventual excussão da presente Cessão Fiduciária;
10. os Direitos Cedidos Fiduciariamente são de titularidade única e exclusiva da Cedente;
11. não existem pendências, judiciais, administrativas ou arbitrais, de qualquer natureza, que afetem ou possam colocar em risco os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
12. é responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo e manutenção dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
13. defenderá e manterá indenes o Agente Fiduciário de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser impostos ou sofridos, direta ou indiretamente, como resultado ou em relação a qualquer aspecto relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
14. a Cessão Fiduciária, após os registros, averbações e demais formalidades previstas na Cláusula 4 acima, constituirá garantia real, válida, eficaz e exequível, constituindo o único direito real em garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
15. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionado;
16. não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Cedente; e
17. todas as declarações e garantias relacionadas à Cedente que constam no presente Contrato e nos demais documentos da Emissão são, na data de assinatura deste Contrato, verdadeiras, corretas consistentes e suficientes em todos os seus aspectos.

# **9.1.1.** A Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

**9.1.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1.1 acima, a Cedente, conforme o caso, obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja falsa, inconsistente, insuficiente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

* 1. O Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que:
1. é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade de responsabilidade limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
2. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
3. a celebração do presente Contrato não infringe: (a) seu contrato social; ou (b) qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
4. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
5. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação e na regulamentação aplicáveis.
	1. O Banco Depositário, neste ato, declara e garante que:
6. é uma sociedade devidamente organizada na forma de [sociedade anônima], constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
7. o presente Contrato constitui obrigação legal, válida, vinculante e exigível, com relação aos serviços prestados pelo Banco Depositário, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
8. a celebração do presente Contrato não infringe: (a) seu [estatuto] social; ou (b) qualquer lei, regulamento ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete;
9. os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
10. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato, e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

**10. Excussão** **da Cessão Fiduciária**

**10.1.** Caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, ou caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, consolidar-se-á nos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ficando o Agente Fiduciário, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, autorizado a tomar quaisquer providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a liquidação dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo:

**(i)** a partir da data de ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures ou caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido quitadas, notificar imediatamente o Banco Depositário para que este retenha todos os recursos existentes e a serem depositados na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas nos termos do presente Contrato;

**(ii)** receber e utilizar todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Vinculada, aplicando-os no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

**(v)** conservar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente.

10.1.1 . A movimentação da Conta Vinculada na ocorrência de vencimento antecipado deverá observar a mecânica prevista na Cláusula 5.5 acima.

# **10.2.** A Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, nomeia o Agente Fiduciário como seu procurador, nos termos da procuração constante do Anexo II a este Contrato, para que (a) caso seja caracterizado o vencimento antecipado das Debêntures, (b) caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, ou, ainda, (c) caso não sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas na Cláusula 4 acima, o Agente Fiduciário possa realizar todos os atos necessários, bem como assinar quaisquer documentos necessários para exercer os direitos que lhe são conferidos, nos termos deste Contrato.

**10.2.1.** A Cedente, desde já: (i) concorda expressamente que o instrumento de mandato outorgado, na forma do Anexo II ao presente Contrato, vigorará pelo prazo de [1 (um) ano] contado da data da respectiva assinatura; e (ii) obriga-se a elaborar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do mencionado instrumento de mandato, caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente cumpridas, novos instrumentos de mandato, na forma do Anexo II ao presente Contrato, para renomear o Agente Fiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias. ***[Nota Machado Meyer: prazo da procuração a ser ajustado, conforme o caso, a depender do disposto no estatuto social da Cedente.]***

**10.2.2.** A Cedente concorda que o não cumprimento das obrigações mencionadas na Cláusula 10.2.1 acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer, nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil.

# **10.3.** Sem prejuízo das demais Garantias constituídas no âmbito da Emissão, os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observada a ordem preferencial descrita na Cláusula 10.3.1 abaixo, devendo ser devolvido à Cedente eventual saldo remanescente da excussão da Cessão Fiduciária.

**10.3.1.** Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 10 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Cedente nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) a seguir; (ii) Remuneração e Encargos Moratórios; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário.

**10.3.2.** A Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiver sido pago, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Cedente, neste ato, tratar-se de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

**10.4.** A eventual execução ou excussão parcial de qualquer Garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, e não implicará na liberação da Cessão Fiduciária, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo.

**10.5.** A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 10, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos Comprobatórios mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 2.2 acima.

**10.6.** Os Direitos Cedidos Fiduciariamente só serão liberados após comprovada a liquidação financeira integral das Obrigações Garantidas e o pagamento de uma ou mais prestações não importará em exoneração correspondente da Cessão Fiduciária.

**10.7.** Durante a vigência deste Contrato, a Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas mantenham preferência absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

**10.8.** Todas as despesas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

**10.9.** A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente ou qualquer Fiadora, nos termos deste Contrato e/ou dos demais documentos da Emissão, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

**11. Vigência**

**11.1.** A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) a integral excussão da Cessão Fiduciária de acordo com os limites previstos neste Contrato, desde que Agente Fiduciário tenha recebido o produto da excussão da Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

**11.2.** Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 11.1(i) acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do integral cumprimento das Obrigações Garantidas enviar à Cedente termo de quitação: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Cedente a formalizar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de registro e anotação neste sentido perante as repartições competentes.

**12. Notificações**

**12.1.** Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) *Para a Cedente*:

**[Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]**

[Endereço]

CEP [●], [*Cidade, Estado*]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

(ii) *Para o Agente Fiduciário:*

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401

CEP 20.050-005 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401

CEP 04534-002– São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) *Para o Banco Depositário:*

 **[●]**

[Endereço]

CEP [●], [*Cidade, Estado*]

At.: [●]

Tel.: [●]

E-mail: [●]

**12.2.** A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes pelo Agente Fiduciário ou pela Cedente.

**13. Disposições Gerais**

**13.1.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**13.2.** Os custos de registro e averbação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos RTDs e nas demais repartições competentes, bem como do registro dos termos de quitação e liberação e de quaisquer outros documentos relativos a este Contrato que se façam necessários à constituição e eficácia da Cessão Fiduciária, será de responsabilidade única e exclusiva da Cedente, que reconhece desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dessas despesas.

**13.3.** A Cedente obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme definido pelos Debenturistas.

**13.4.** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**13.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**13.6.** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, que deverá observar todas as formalidades previstas na Cláusula 4 deste Contrato.

**13.7.** Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada e do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado a Cedente, neste ato, entrega ao Agente Fiduciário:

(a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [•] de [•] de 2019, com validade até [•] de [•] de 2019; e

(b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal em [•] de [•] de 2019, com validade até [•] de [•] de 2019.

**13.8.** Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

**14. Lei Aplicável e Foro**

**14.1.** Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**14.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em [3 (três)] vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[São Paulo], [•] de [•] de 2019.

*(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*[Página de assinaturas (1/4) do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças” celebrado entre a [Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.], a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e [●]]*

Como Cedente:

**[Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

*[Página de assinaturas (2/4) do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças” celebrado entre a [Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.], a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e [●]]*

Como Agente Fiduciário:

**Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  |

*[Página de assinaturas (3/4) do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças” celebrado entre a [Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.], a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e [●]]*

Como Banco Depositário:

**[●]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

*[Página de assinaturas (4/4) do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças” celebrado entre a [Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.], a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e [●]]*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: RG:  |  | Nome:RG:  |

**Anexo I**

Notificação aos Bancos Arrecadadores

[local], [data].

Para: [•]

Endereço: [•]

Atenção: Ilmo Sr. [•]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Recebíveis

Prezados Senhores:

Em garantia das obrigações assumidas pela Cedente no “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de emissão da [Cedente], com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, totalizando R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), a [Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.] (“Cedente”) cedeu fiduciariamente em favor dos debenturistas, representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças”, celebrado em [●] de [●] de 2019 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), todos os direitos (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, quando aplicável) e créditos de titularidade da Cedente, atuais e futuros, oriundos de recebíveis cuja cobrança seja feita por meio de boleto bancário, fatura ou instrumento similar (“Boletos”) decorrentes da venda de [produtos e/ou serviços] pela Cedente, sendo tais Boletos emitidos e respectivos recebíveis arrecadados por V.Sas.

Em decorrência da cessão fiduciária em garantia descrita, solicitamos que V.Sas.:

1. transfiram todos e quaisquer valores recebidos por V.Sas. oriundos dos Boletos para a seguinte conta de titularidade da Cedente: Conta nº [●], mantida junto à Agência [●] do [●]; e
2. incluam a seguinte redação nos Boletos: *“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”* para fins de notificação dos clientes da Cedente/pagadores dos Boletos acerca da cessão fiduciária ora descrita.

Em razão do acima, caso V.Sas. recebam qualquer comunicação do Agente Fiduciário informando que foi iniciado um procedimento de execução do Contrato de Cessão Fiduciária, desde já autorizamos V.Sas. a seguirem qualquer instrução do Agente Fiduciário com relação a qualquer pagamento a ser efetuado para a Cedente acerca dos Boletos, ainda que tal instrução esteja em desacordo com o aqui previsto.

Esta notificação e as instruções nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser por nós alteradas, suplementadas ou canceladas, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário. As instruções de pagamento contidas nesta notificação cancelam e substituem qualquer instrução anterior que tenha sido por nós apresentada a V.Sas.

Assim, para evidenciar sua concordância com a cessão fiduciária em garantia de todos os nossos direitos creditórios decorrentes dos Boletos e com as instruções aqui contidas, pedimos, gentilmente, que nos devolvam uma via original da presente notificação, devidamente assinada por seus representantes legais, acompanhada das cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de poderes dos representantes legais signatários da presente notificação.

Sendo o que nos cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para o que for necessário.

**[Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |

De acordo em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_:

**[Banco Arrecadador]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: CPF/ME:  |  | Nome: Cargo: CPF/ME:  |

**Anexo II**

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Por meio desta Procuração, **[Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na [●], nº [●], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [●], com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de [●](“JUCE[●]”) sob o NIRE [●]] (“Outorgante”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, constitui e nomeia, neste ato, irrevogavelmente, **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de [●] (“JUCE[●]”) sob o NIRE [●](ou filial São Paulo) (“Outorgado”), na qualidade de agente fiduciário, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, celebrado em [●] de [●] de 2019 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), como seu procurador para, agindo em seu nome, na medida máxima possível, por si ou seus representantes legais ou substabelecidos, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário ou desejável para, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (a) mediante o vencimento antecipado das Debêntures, (b) caso, na Data de Vencimento, as Obrigações Garantidas não tenham sido totalmente quitadas, ou, ainda, (c) caso não sejam cumpridas quaisquer obrigações previstas na Cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária, promover a utilização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, receber, dispor, ceder, transferir, alienar, vender, inclusive por meio de venda privada, (ou fazer com que seja alienado ou vendido), conferir opções, cobrar, exigir ou receber, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo, ainda representar a Outorgante perante repartições públicas, cartórios registrais e quaisquer terceiros, dar e receber quitação e transigir em nome da Outorgante, para satisfação das Obrigações Garantidas, bem como praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição e formalização da garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

Adicionalmente, ainda na hipótese de vencimento antecipado ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, fica o Outorgado investido em bastantes poderes para:

1. cumprir com quaisquer exigências legais (incluindo perante qualquer terceiro ou órgão governamental) ou celebrar qualquer instrumento consistente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária para constituir ou aperfeiçoar o direito de garantia criado nos termos de referido instrumento, bem como para mantê-lo válido, exequível e devidamente formalizado;
2. proceder à transferência dos recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente da Conta Vinculada para qualquer outra conta, bem como praticar e cumprir, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, os atos e demais direitos previstos em lei, incluindo, sem limitações, receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente junto a quaisquer pessoas obrigadas ao seu pagamento;
3. bloquear, reter e movimentar a Conta Vinculada, em especial, transferir, dispor, sacar, resgatar ou de qualquer outra forma utilizar os recursos lá creditados ou a partir dela investidos, independentemente de qualquer aviso ou qualquer medida ou ordem judicial ou extrajudicial, a fim de assegurar o pagamento e cumprimento total das Obrigações Garantidas;
4. representar a Outorgante junto a quaisquer pessoas obrigadas ao pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como contratar ou subcontratar a cobrança de direitos creditórios e abrir, movimentar e/ou encerrar contas-correntes em qualquer instituição financeira, receber, dar e receber quitação, transigir ou endossar cheques que porventura sejam emitidos em favor da Outorgante;
5. praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer terceiro ou autoridade governamental relacionados à execução do Contrato de Cessão Fiduciária; e
6. em geral, praticar todos os demais atos necessários para que sejam exercidos e cumpridos os direitos e obrigações previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Termos em maiúsculo, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes. O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados.

Esta procuração é outorgada em causa própria como uma condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, irrevogável, válida e efetiva pelo prazo de [1 (um) ano] contado da data da respectiva assinatura, renovável por iguais períodos até a quitação integral das Obrigações Garantidas. ***[Nota Machado Meyer: prazo da procuração a ser ajustado, conforme o caso, a depender do disposto no estatuto social da Cedente.]***

Esta procuração será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local], [data].

**[Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A.]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |  | Nome: [●]Cargo: [●]CPF/ME: [●] |